



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº – MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 25, inciso IV, nos termos do art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, com o objetivo de se manter o Ministério da Educação arrolado na lista dos Ministérios de Estado, elencados por meio desse artigo; em tempo, modifique-se a redação do art. 27, inciso IV, e do art. 29, inciso X, nos termos propostos pelo art. 12 da MP 726/2016, com o objetivo de manter de forma autônoma o Ministério da Educação, os órgãos que o compõem e as competências que constituem essa área, conforme o art. 27, inciso X, e art. 29, inciso X, ambos da Lei 10.683/2003, nos termos vigentes até a edição da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente emenda da reinserção do Ministério de Estado da Educação, como estrutura autônoma, no rol de órgãos do primeiro escalão do governo federal. Tão logo instalado o governo provisório, editou-se medida provisória que, entre outras medidas retrógradas, extinguiu o Ministério da Cultura, colocando suas atribuições sob a tutela do Ministério da Educação.

Compreendemos que não é compatível com o fortalecimento da Democracia e com o respeito à diversidade cultural brasileira a extinção de





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

pasta que trate exclusivamente de área tão importante. Dessa forma, defendemos que seja retomada a configuração anterior à edição da Medida Provisória nº 726, de forma que se conserve o Ministério da Educação e o Ministério da Cultura como pastas autônomas.

Igualmente, ao se determinarem novas atribuições ao Ministério da Educação, que não sejam do escopo de atuação daquele órgão, teremos inevitavelmente reduzida a importância do tratamento dado às pautas pertinentes à educação. Os retrocessos propostos, alguns deles já efetivados pelo governo interno, não podem contar com o apoio deste Congresso Nacional.

Nesses termos, contamos com os Nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Senadora **FÁTIMA BEZERRA**
PT – RN



SF/16043.03999-10